

01-0414/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 414/2019 DE 19/06/2019

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE SÃO PAULO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

PL

414/2019

Folha nº 01 do proc.
nº 01-414 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º No serviço de fornecimento de água prestado no Município de São Paulo, o consumidor poderá solicitar a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único. O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP ou por empresa profissional por este autorizada.

Art. 4º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.

Art. 5º O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, bem como em seus materiais publicitários.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 03 e folha de informação
sob nº 04. 19.06.19
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RE 12473



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 02 do proc.
nº 05-434 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
RE 02/19

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


AURÉLIO NOMURA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 03 do proc.
nº 03-414 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa dispor sobre a instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água da companhia de saneamento básico do estado de São Paulo – SABESP.

A água, fornecida pelas concessionárias, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras.

Em reportagem da Gazeta on line em 26/02/2015 a SABESP admitiu a existência de problemas em ar no cano após reclamações de clientes. O Ministério Público abriu investigação. <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2015/02/especialista-confirma-ar-em-canos-faz-conta-de-agua-subir-1013890068.html>

Os redutores de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água.

Segundo estudos, este ar é pago como água e pode significar cerca de 40% a mais da contagem dos metros cúbico e, conseqüentemente, maior valor na conta. Em algumas regiões esse cálculo pode gerar prejuízo aos consumidores de até 80%.

Ademais, muitas reclamações de consumidores em todo Brasil são registradas com a mesma problemática, havendo casos que a intervenção do Poder Judiciário é necessária para garantir ao consumidor seus direitos. Diversos consumidores dizem que os ponteiros do hidrômetro giram, não pela força da água, mas por causa do ar que passa pelo mecanismo.

O presente Projeto de Lei é baseado no Projeto de Lei n. 7.862 do Vereador Marcos da Rosa que tramita na Câmara Municipal de Blumenau http://www.clicoeste.com.br/rojetto-de-lei-obriga-companhia-de-agua-a-instalar-eliminadores-de-ar-nos-medidores-de-agua/#.XP7n_4yXu5s.facebook

Pelos motivos acima apresentados, e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.